

SOBRE O TRIBUNAL CONSTITUCIONAL DO SURINAME: O Mais Jovem Tribunal Constitucional Do Mundo.^{1 2}

ON THE CONSTITUTIONAL COURT OF SURINAME: *The Youngest Constitutional Court In The World.*

Krystian Complak³
Universidade de Wroclaw, Polônia

RESUMO

O Tribunal Constitucional do Suriname foi criado pela Lei de 04 de outubro de 2019, tendo se reunido pela primeira vez em 07 de maio de 2020, após a conclusão da eleição de seus membros. Com existência prevista na primeira Constituição do país de 1975, após a independência dos Países Baixos, a instituição do Tribunal se afastou da tradição constitucional holandesa, marcada pela ausência de controle de constitucionalidade das leis. Em apenas quatro anos de prática judicial, o Tribunal Constitucional emitiu somente seis sentenças, nas quais o Tribunal demonstrou sua capacidade de ler os sinais vindos tanto da jurisprudência da Corte Latino-Americana de Direitos Humanos em San José, quanto de uma parte ativa da opinião pública. Na sentença em 22 de julho de 2021, o Tribunal decidiu pela incompatibilidade da Lei de Anistia de 1989 (em sua última versão de 5 de abril de 2012) com a Constituição do país, com o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP) de 19 de dezembro de 1966 e com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH) de 22 de novembro de 1969. No caso decidido em 31 de janeiro de 2023, o Tribunal Constitucional abordou o registro de casamentos entre pessoas do mesmo sexo no Suriname, decidindo que o reconhecimento deste tipo de união deverá ser baseado em uma lei da Assembleia Nacional sobre esta matéria.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Suriname; Tribunal Constitucional.

ABSTRACT

The Constitutional Court of Suriname was created by the Law of October 4, 2019, and met for the first time on May 7, 2020, following the completion of the election of its members. Established in the country's first Constitution of 1975, following independence from the Netherlands, the Court's institution departed from the Dutch constitutional tradition, marked by the absence of review of the constitutionality of laws. In just four years of judicial practice, the Constitutional Court has issued only six judgments, demonstrating its ability to interpret signals from both the jurisprudence of the Latin American Court of Human Rights in San José and an active segment of public opinion. In its ruling on July 22, 2021, the Court ruled that the 1989 Amnesty Law (in its latest version on April 5, 2012) was incompatible with the country's Constitution, the International Covenant on Civil and Political Rights (ICCPR) of December 19, 1966, and the American Convention on Human Rights (ACHR) of November 22, 1969. In the case decided on January 31, 2023, the Constitutional Court addressed the registration of same-sex marriages in Suriname, ruling that recognition of this type of union must be based on a law of the National Assembly on this matter.

Key words: Human Rights; Suriname; Constitutional Court .

¹ Artigo originalmente publicado em polonês na coletânea “*Prawo administracyjne jako miejsce spotkań: księga jubileuszowa dedykowana Profesorowi Jerzemu Supernatowi*” publicada pela E-Wydawnictwo. Prawnicza i Ekonomiczna Biblioteka Cyfrowa. Wydział Prawa, Administracji i Ekonomii Uniwersytetu Wrocławskiego, Wrocław, Polónia, 2024. Disponível em: <https://repozytorium.uni.wroc.pl/dlibra/publication/150938>

² Tradução de Viviane Stein.

³ Professor Catedrático Emérito de Direito Constitucional da Universidade de Wroclaw, Polónia. ORCID: 0000-0001-9569-8760.



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Tribunal Constitucional do Suriname foi criado pela Lei de 04 de outubro de 2019, tendo se reunido pela primeira em 07 de maio de 2020, após a conclusão da eleição de seus membros. No entanto, a sua criação já estava prevista na primeira Constituição do país, quando o Suriname se tornou um Estado independente em 25 de novembro de 1975.⁴ O item 1 do artigo 144 da chamada *Grondwet* (ou seja, a Constituição, referida na tradição holandesa como Lei Fundamental), afirmava que “a lei estabelecerá um órgão autorizado a decidir sobre a constitucionalidade de disposições e decisões legais”. O item 2 desse mesmo artigo previa que “a composição, as atribuições e a competência deste órgão” também seriam reguladas por um estatuto. Embora o artigo citado não mencionasse o nome de tal órgão, a quarta seção, que era composta por um único artigo, o 144, era intitulada de Tribunal Constitucional, literalmente *Constitutioneel Hof*. O artigo citado da Lei Fundamental (*Grondwet*) nunca entrou em vigor.

A subsequente Lei Fundamental do Suriname, de 30 de outubro de 1987, repetiu o supracitado artigo da Constituição de 1975 e não entrou em vigor. A criação do Tribunal Constitucional foi contestada pelo líder de fato do país, Desi Bouterse.⁵ Assim, com um atraso de quase meio século, somente em 2020 o órgão de fiscalização da conformidade das leis com a Constituição, iniciou suas operações. Esta instituição, composta por cinco membros, foi chefiada por uma mulher, Gloria B. Y. Stirling. Também uma mulher se tornou a vice-presidente do Tribunal Constitucional e, ainda, dois, dos três cargos restantes, foram também ocupados por mulheres. A apenas um homem integrou a corte.

⁴ A própria Constituição - formalmente chamada de Lei Fundamental ou *Grondwet* em holandês, entrou em vigor em 1º de novembro de 1975, uma semana após a independência do Suriname. Neste artigo, o autor utilizou os três termos indistintamente. *Grondwet Van de Republiek Suriname* (S.B. 1987, nº 116), que é a lei constitucional mais recente da República do Suriname (S.B. 1992, nº 38).

⁵ Dési Bouterse (1945-2024) teve o início de sua carreira política em 25 de fevereiro de 1980, quando, juntamente com um grupo de 15 supostos sargentos, derrubou o governo democraticamente eleito do primeiro-ministro Henck Arron. Naquela época, Desi Bouterse tornou-se chefe do Conselho Militar Nacional, que efetivamente exerceu o poder no Suriname pelos oitos anos seguintes, embora os cargos oficiais de chefe de Estado e de governo fossem ocupados por civis. Em julho de 1987, D. Bouterse fundou o Partido Democrático Nacional; em abril de 1993, ele renunciou ao cargo de comandante-chefe das forças armadas e em 1999, um tribunal holandês o condenou a 11 anos de prisão por tráfico de drogas. Em 19 de julho de 2010, ele foi eleito presidente do país e, após ser reeleito para um segundo mandato, ocupou o cargo até 16 de julho de 2020. Em 2007, ele foi acusado, juntamente com 24 pessoas, de assassinar 13 civis e 2 militares em Fort Zeelandia, cujo veredito só foi proferido em 2024, quando D. Bouterse estava na China. Exilado na Venezuela, ele faleceu em 23 de dezembro de 2024.



2. A LEI QUE TRATA DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Do ponto de vista da posição do Tribunal Constitucional no sistema de governo do país, o referido órgão ocupa uma posição separada e independente. Assim, apesar da inclusão da disposição sobre o Tribunal Constitucional no Capítulo XV da Constituição, que trata sobre o Poder Judiciário, ele não é parte integrante deste. A posição do Tribunal Constitucional, seu escopo de atividades e outras questões são regulamentadas em detalhes pela Lei de outubro de 2019. Trata-se de um extenso ato contido em 34 páginas do Diário Oficial do país (*Staatsblad van de Republiek Suriname*, 2019, nº 118). Os artigos em si, 38 no total, ocupam apenas quatorze páginas, enquanto as páginas restantes são preenchidas pela Exposição de Motivos. A Exposição de Motivos é composta de três pontos: (i) inviolabilidade da lei; (ii) controle de constitucionalidade da lei pelo Tribunal Constitucional e (iii) controle de constitucionalidade da lei pelos Tribunais comuns. Após esses três pontos, amplamente explicados, segue-se um comentário sobre o conteúdo de 31 artigos da Lei, do artigo 7º ao 38.

Ao lidar com um ato jurídico construído dessa forma, pode-se questionar qual parte dele deve ser lido, considerado ou mesmo aplicado. A parte não relacionada a artigos, qual seja, a exposição de motivos, contém muitas considerações importantes para a aplicação da Lei. Primeiramente, é apresentada a visão sobre a natureza inquestionável do ato máximo do Parlamento, que é a lei, o que é afirmado expressamente no artigo 80, item 2 da *Grondwet*. Ao mesmo tempo, este artigo permite a possibilidade de questionamento do ato normativo do mais alto representante da nação ou, como o artigo 55, item 2, da Constituição o chama sem rodeios, o “órgão supremo do Estado”. O artigo 55, item 2 da Constituição, que atribui ao Parlamento a posição legislativa suprema, pressupõe, “em princípio”, que ele é responsável por examinar a conformidade da Lei adotada com a Lei Fundamental do Suriname. Tal apresentação da matéria significa, como lemos na Exposição de Motivos, uma possibilidade “limitada” de fiscalização da constitucionalidade das leis.

Devido à falha em estabelecer um órgão de revisão constitucional no Suriname até 2022, momento até o qual apenas o Presidente da República tinha possibilidades temporalmente limitadas de “avaliar preventivamente” a conformidade dos atos da Assembleia Nacional com a *Grondwet* (Constituição), essa possibilidade de oposição do



chefe de Estado estava (e ainda está) limitada a duas semanas. Já o exame da conformidade do projeto de Lei com a Constituição cabia ao Procurador-Geral da República. Devido ao âmbito ilimitado do alcance do controle constitucional da *Grondwet*, “tanto abstrato como concreto”, de todas as disposições legais, o seu exercício pelo Chefe de Estado e pelo Procurador-Geral, como lemos na Exposição de Motivos, não tinha a possibilidade de ser implementado de forma “responsável”. Assim, a atividade do Tribunal Constitucional não pode ser, por um lado, “de caráter legislativo” ou, por outro, “de caráter judicial”. Somente a Assembleia Nacional pode “invalidar” uma regulamentação local se for contrária à “Constituição, ao programa de governo ou às leis aplicáveis”.

No que se refere ao exame da constitucionalidade das leis pelo Tribunal Constitucional, deve-se ressaltar, de acordo com a Exposição de Motivos, que se trata, principalmente, de uma “apreciação abstrata e padronizada”. O Tribunal Constitucional é obrigado a comparar o conteúdo dos estatutos ou partes dele com a Constituição ou “com um acordo internacional aplicável, com outros regulamentos e/ou com o direito internacional”. A revisão não diz respeito aos interesses específicos de indivíduos, mas à questão abstrata do conflito de uma lei ou parte dela com a Constituição ou um tratado internacional.

A “avaliação padrão abstrata”, acima referida, é feita de duas madeiras: em primeiro lugar, apenas as leis, em sentido formal, estão sujeitas à revisão constitucional, o que é diferente da versão original da disposição que “testava” regulamentações governamentais e leis locais, além de disposições estatutárias; em segundo lugar, estamos lidando aqui com “testes substantivos”, isto é, com uma avaliação do conteúdo de um estatuto ou parte dele, e não com uma revisão formal da lei. Trata-se de um controle ampliado, porque a base para o controle não é apenas a *Grondwet* (Constituição), mas também o direito internacional aplicável ao Suriname. Isso se refere, em particular, às chamadas normas de tratados autoexecutáveis, e não às disposições ordinárias de acordos internacionais.⁶ Estas últimas exigem a sua transformação em direito interno do país, ou seja, a destituição do seu atributo interestatal.

⁶ No que diz respeito às normas autoexecutáveis do direito internacional e às normas ordinárias do direito dos tratados, a posição adotada na Exposição de Motivos não é clara. A Exposição de Motivos parece conceder o status de critério para avaliar o direito nacional exclusivamente às normas autoexecutáveis do direito internacional. Essa maneira de apresentar o assunto empobreceria significativamente a influência do direito internacional sobre o direito interno, o que é expressamente consagrado pela Constituição do Suriname. Veja o artigo 105 da Lei Fundamental do país.



Neste contexto, o problema constitucional fundamental é a questão das consequências políticas dos julgamentos, devido ao fato de os tribunais constitucionais terem ganhado influência sobre o conteúdo das leis. No que se refere ao aspecto substantivo da proteção constitucional, a Exposição de Motivos adota corretamente como princípio o fato de não ser o Tribunal que retira força vinculante de uma norma contrária à Lei Fundamental, mas ela que deixa de ser vinculante por força da Constituição. Essa questão encontra expressão mais concreta no caso do controle repressivo de constitucionalidade. Nesses casos, o objetivo é proteger o indivíduo contra regulamentações administrativas (resoluções, decisões presidenciais e ministeriais etc.) que violem seus direitos pessoais fundamentais, neste caso a questão central para o Tribunal Constitucional não é o interesse direto do reclamante, mas sim do interesse público (social) mais amplo. A isto deve ser acrescentada a terceira função do Tribunal Constitucional, a chamada função de limpeza, ou seja, é do interesse deste órgão e da ordem jurídica garantir que uma norma que não seja mais juridicamente vinculante seja substituída por uma norma corrigida ou complementada.⁷

Além dos métodos discutidos de proteção da constitucionalidade das leis, a Constituição do Suriname prevê um sistema de controle limitado, repressivo e específico de constitucionalidade da ordem normativa do Estado por tribunais ordinários. Como esclarece a Exposição de Motivos, neste caso não estamos lidando com um exame real ou material da conformidade das disposições com a Constituição e/ou acordos internacionais ratificados. Portanto, a decisão tomada por um juiz ordinário de não aplicar determinado dispositivo em determinado caso não significa que o dispositivo perde sua eficácia jurídica, bem como, que não possa ser aplicado a outras situações ou em outras circunstâncias.

Além disso, segundo a Exposição de Motivos, deve ser acrescentada a essa diferença entre os sistemas de proteção constitucional uma outra relacionada ao âmbito de aplicação. O Tribunal Constitucional pode examinar a constitucionalidade da disposição contestada com todas as disposições da Lei Fundamental ou do direito internacional aplicável ao Suriname. No caso de revisão constitucional geral pelos tribunais, esse exame

⁷ Conforme consta na Exposição de Motivos, a função protetiva do Tribunal Constitucional é implementada de duas maneiras: por um lado, protegendo os interesses (no sentido geral) de uma pessoa no exercício de seus direitos constitucionais fundamentais ancorados como direitos pessoais, e, por outro lado, no chamado sentido abstrato, protegendo os interesses de grupos sociais contra violações de seus direitos por um indivíduo ou grupos de indivíduos, conforme previsto na Lei Fundamental ou nas normas de direito internacional público vinculantes para o Suriname.



pode ser limitado apenas à esfera dos direitos fundamentais, já no que diz respeito ao direito internacional, o escopo do exame da constitucionalidade é mais amplo. Um juiz comum não se refere apenas à possibilidade de não aplicação de uma norma jurídica em seu sentido formal, mas a toda a “regulamentação jurídica”, e, portanto, não apenas àquela de natureza estatutária.

A Exposição de Motivos também descreve as relações complementares e não conflituosas, que devem existir entre o Tribunal Constitucional e os tribunais comuns. Este último, não desejando aplicar uma disposição juridicamente questionável, deve submeter ao Tribunal Constitucional uma questão preliminar quanto à legalidade dessa disposição do ponto de vista da Lei Fundamental e/ou do direito internacional. Se o Tribunal constatar que a norma em apreciação é incompatível com o ato ou atos de nível superior, conforme mencionados, a disposição relevante torna-se *ipso jure* não aplicável, o que significa que não pode ser aplicada no caso em apreço. Tal estrutura de relações entre os órgãos tem também a vantagem de a decisão do Tribunal Constitucional produzir efeitos *ex nunc*, ou seja, a partir do momento da sua adoção, o que significa que as relações jurídicas estabelecidas até então, incluindo disposições estatutárias que se tornaram ineficazes, tiveram um período de vigência.

3. ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

O Tribunal Constitucional é composto por oito membros, são eles o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal, três vogais e três suplentes. Os suplentes atuam como membros que agem em nome ou em substituição dos cinco membros titulares do órgão, mas podem participar das sessões do Tribunal Constitucional, mesmo quando o Tribunal estiver completo. A decisão sobre tal participação depende do Presidente do Tribunal e do mérito do caso em análise. Ademais, o Tribunal tem sede em Paramaribo, capital do país, mas, se necessário, pode se reunir em qualquer parte do Suriname.

Os membros do Tribunal Constitucional são eleitos pelo Parlamento, após proposta do Presidente da República, para um mandato de cinco anos, podendo ser reconduzidos por mais cinco anos. São eleitos pela Assembleia Nacional (parlamento unicameral) por maioria absoluta de votos e com a presença de pelo menos metade dos membros do parlamento. A eleição dos juízes do Tribunal Constitucional realiza-se por escrutínio secreto, ou como especifica a Lei Fundamental: “por meio de boletins de voto fechados e



não assinados”. A eleição ocorre individualmente, para cargos específicos no Tribunal Constitucional.

Para se tornar membro do Tribunal Constitucional, um candidato a juiz deve atender a muitos requisitos. Além da cidadania surinamesa, um possível juiz deve ter mais de quarenta anos de idade, ser formado em uma universidade ou instituição equivalente de ensino superior, ou possuir um título de Doutor ou Mestre em Direito, ou formação ou título equivalente. Além disso, essa pessoa deve ter trabalhado na área jurídica por pelo menos dez anos ou exercer uma função “constitucional”. A área preferencial de conhecimento e experiência profissional de um potencial candidato ao cargo de juiz do Tribunal Constitucional deve ser direito internacional, direito público e direito administrativo. Em qualquer caso, os membros deste órgão podem procurar aconselhamento externo nas áreas discutidas.⁸

A função do juiz do Tribunal Constitucional não é acumulável com outros cargos e atividades, tais como as seguintes incompatibilidades: filiação ao parlamento e a órgãos representativos regionais, filiação ao órgão executivo do Estado (governo), ao judiciário (justiça), ao Conselho de Estado, ao Tribunal Superior de Contas, ao corpo de funcionários públicos (em situação ativa), a todos os tipos de assistência jurídica profissional, em especial advogado e notário. A este tipo de proibição deve ser acrescentada a do parentesco, até o segundo grau, entre os membros do Tribunal Constitucional.

Antes de assumirem suas funções no Tribunal Constitucional, seus membros, incluindo o Presidente e o Vice-Presidente, prestam juramento ou voto. Seguindo o exemplo de vários juramentos existentes na Constituição dos Países Baixos, ele é composto de duas partes.⁹ Na primeira parte, o candidato a qualquer cargo no Tribunal Constitucional apresenta uma chamada declaração de juramento ou voto. Somente na segunda parte é que a pessoa que assume a função de juiz constitucional presta juramento no sentido

⁸ Essa forma de apresentar o assunto pode suscitar preocupações. Não há espaço aqui para o apoio de especialistas fora dos ramos do direito mencionados ou de outras áreas do conhecimento.

⁹ “Declaro que não utilizo, direta ou indiretamente, a proteção de qualquer pessoa e que não invoquei tal proteção ao requerer a nomeação como membro titular/suplente do Tribunal Constitucional, nem prometi quaisquer benefícios a outras pessoas no caso de vir a receber esta nomeação. Declaro que não aceitarei quaisquer benefícios, materiais ou imateriais, relacionados à ocupação desde cargo, nem prometerei tais benefícios. Declaro que, enquanto servir neste Tribunal, respeitarei a Constituição da República do Suriname e a protegerei contra violações. Desempenharei a tarefa que me foi confiada pela Constituição e demais normas com honestidade, consciência e imparcialidade, como um bom Presidente (Vice-Presidente, membro titular, membro suplente) do Tribunal Constitucional. Que Deus Todo-Poderoso me ajude!”



próprio da palavra. Contudo, não são tão distintos como no texto original da Lei Fundamental do Reino dos Países Baixos de 25 de março de 1815.

O Presidente da República pode destituir os membros do Tribunal Constitucional nas seguintes circunstâncias: a requerimento do demissionário; após o término do mandato; em caso de constituição de tutela sobre o membro do Tribunal; após condenação definitiva a pena de prisão; em caso de morte.¹⁰ O chefe de Estado também pode destituir um juiz do cargo por outros motivos, a partir de um pedido do Tribunal. Tais motivos podem ser a inadequação para o desempenho de funções ou negligência persistente no desempenho de funções oficiais; devido a enfermidades mentais ou físicas permanentes; ser declarado falido ou insolvente ou ser detido por dívidas; como resultado de conduta (comportamento) imprópria ou imoral que coloque em risco o bom nome ou a dignidade do Tribunal. Considerando que estes são, até certo ponto, comportamentos ou fenômenos avaliativos que não podem ser definidos com precisão, a pessoa submetida às sanções do presidente tem a oportunidade de se defender.

Assim, o juiz que está sofrendo o processo de destituição, tem a oportunidade de apresentar argumentos escritos a seu favor no prazo de um mês. O Presidente da República pode solicitar à Assembleia Nacional que verifique os motivos da demissão e comunique as suas conclusões ao Chefe de Estado no prazo de um mês. Isto pode acontecer quando um juiz do Tribunal Constitucional se encontra em uma das seguintes situações: em caso de prisão preventiva; em caso de condenação não definitiva por um tribunal a uma pena privativa de liberdade; em caso de colocação sob a tutela de um juiz, de declaração da sua insolvência ou de ameaça de utilização da detenção para efeitos de coação por decisão não definitiva; em caso do arguido ter causado danos grave a uma pessoa em processo judicial ou a uma pessoa que desfrute de confiança.

A Lei do Tribunal Constitucional prevê amplas possibilidades para que um membro deste órgão se retire do cargo em caso de qualquer suspeita de sua incapacidade de decidir de forma imparcial sobre os casos em que participa. Prevê também a substituição sistemática adequada do juiz afetado por tal suspeição: o Presidente pelo Vice-Presidente, outro juiz pelo juiz com maior antiguidade, mais velho em idade ou por “um membro suplente, na medida do possível, na ordem estabelecida”. O Tribunal Constitucional decide

¹⁰ Neste caso, a filiação ao Tribunal Constitucional expira automaticamente, por força de lei. O papel do chefe de Estado limita-se a declarar o término do mandato.



sobre a exclusão da apreciação e, dessa reunião, a pessoa afetada pela proposta de exclusão não participa. Antes de analisar o pedido, o Tribunal convidará o juiz a expor, por escrito ou oralmente, os motivos da exclusão.

4. PROCEDIMENTO E MÉTODO DE TOMADA DE DECISÕES

Os procedimentos de análise da constitucionalidade de uma lei perante o Tribunal Constitucional são iniciados a requerimento das entidades autorizadas. São legitimados para apresentar tal requerimento: 1) sete membros da Assembleia Nacional (Parlamento); 2) o Presidente da República ou, em seu nome, o ministro responsável pela área da justiça; 3) o Presidente da Suprema Corte; 4) advogados habilitados a representar perante a Suprema Corte. Além disso, de acordo com o artigo 12, item 3 da Lei do Tribunal Constitucional, o Parlamento (Assembleia Nacional) tem o direito de apresentar um pedido ao Tribunal para examinar a conformidade do projeto de lei com a *Grondwet* e/ou com o direito internacional com força vinculante para o Suriname.¹¹ Até o momento, as pessoas físicas e jurídicas no Suriname não têm o direito de apresentar queixas constitucionais individuais.

A solicitação de entidades autorizadas a desencadear o exame da conformidade de uma disposição legal com a *Grondwet* e/ou com o direito internacional está estritamente definida no artigo 15, item 2 da Lei do Tribunal Constitucional, que deve, especificamente, indicar precisamente a (s) disposição (ões) da Lei Fundamental ou do direito internacional que, segundo o reclamante, foi (ram) violada (s). Na ausência dessas informações, a parte poderá ser intimada a complementar o documento processual. Somente a parte cujos interesses tenham sido “efetivamente violados” poderá participar do processo. As submissões estão sujeitas ao imposto do selo cujo não pagamento resultará na não aceitação da submissão. Ao apreciar o pedido, o Tribunal pode, de ofício, especificar os fundamentos em que se baseia ou mesmo complementá-los. Ao proferir uma sentença, o Tribunal pode basear-se *ex officio* em “disposições de um estatuto ou de uma decisão administrativa” que não tenham sido incluídas no requerimento, mas que estejam intimamente relacionadas com as disposições nele mencionadas.

¹¹ Este direito da Assembleia Nacional de avaliar os projetos de lei não é muito claro em conexão com o direito simultâneo de sete deputados (artigo 15, item 1 da Lei do Tribunal Constitucional) de apresentar moções para examinar a constitucionalidade de atos legislativos no curso de sua adoção.



5. CONSEQUÊNCIAS DOS ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

O Tribunal Constitucional deverá decidir sobre o caso que lhe foi submetido no prazo de três meses. Apenas excepcionalmente, no caso de apreciação de projetos de lei a pedido da Assembleia Nacional, o Tribunal Constitucional poderá exceder este prazo. O Tribunal só poderá tomar decisões juridicamente válidas na presença do Presidente e de pelo menos dois membros ou um membro *ex jure* e um membro suplente. Para que as decisões do Tribunal sejam definitivas, basta a maioria simples. As decisões devem ser dadas por escrito e devem ser anunciadas “com antecedência” em audiência pública.¹² As decisões do Tribunal devem ser fundamentadas tanto do ponto de vista dos fatos quanto do direito.

As decisões do Tribunal Constitucional sobre a não aplicabilidade de partes relevantes de um ato, ou de todo o seu texto, ou decisões administrativas, entram em vigor na data da sua adoção. Se o Tribunal chegar à conclusão de que o projeto de lei entra em conflito com uma ou mais disposições da *Grondwet* ou de um tratado internacional vinculante, ele deverá enviar comentários e recomendações apropriados ao Parlamento (Assembleia Nacional). Prazos idênticos para informação da decisão aplicam-se aos pedidos do Chefe de Estado. Apenas as decisões preliminares do Tribunal Constitucional são imediatamente comunicadas ao interessado e ao juiz.¹³

Cópias das decisões do Tribunal são enviadas às instituições relevantes responsáveis pelo Poder Judiciário e, se disserem respeito a atos legislativos, à Assembleia Nacional (Parlamento). Os pareceres do Tribunal sobre a compatibilidade ou não de atos legislativos ou “decisões administrativas de natureza regulatória” com a Lei Fundamental ou com um acordo internacional são divulgados no veículo de publicação oficial da República do Suriname.

¹² Semelhantemente ao discutido na nota de rodapé anterior, esta disposição também levanta dúvidas do ponto de vista da lógica. Provavelmente se refere à proclamação oral da sentença imediatamente após o término da audiência.

¹³ Não serão submetidas questões preliminares se o juiz entender que a resposta não é necessária para a resolução do caso em questão ou que o caso é urgente. A decisão preliminar também é desnecessária se o Tribunal Constitucional já tiver proferido decisão sobre a questão que suscite dúvidas.



6. A ATUAÇÃO JUDICIAL PRÁTICA DO TRIBUNAL

Em apenas quatro anos de prática judicial, o Tribunal Constitucional emitiu somente seis sentenças. Em tais decisões, o órgão demonstrou sua capacidade de ler os sinais vindos tanto da jurisprudência da Corte Latino-Americana de Direitos Humanos em San José, quanto de uma parte ativa da opinião pública. Apesar das tentativas de reconciliação do país e do esquecimento dos acontecimentos de 8 de dezembro de 1982, que culminaram no assassinato de 15 políticos da oposição em Fort Zeelandia, a questão ainda gera controvérsia. Em resposta às demandas de vingança pelos assassinatos cometidos, o Tribunal Constitucional emitiu uma sentença em 22 de julho de 2021 sobre a incompatibilidade da Lei de Anistia de 1989 (em sua última versão de 5 de abril de 2012) com a *Grondwet*, com o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP) de 19 de dezembro de 1966 e com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH) de 22 de novembro de 1969.

Apesar do acolhimento público, como sinal de verdadeira reconciliação, dos antigos opositores políticos Ronnie Brunswijk (nome verdadeiro Ndyuka Maroon), Desi Bouterse (nome completo Desire Delano Bouterse) e Paul Somohardj, o caso dos chamados assassinatos de dezembro novamente retornou, quase dois anos depois, ao Tribunal Constitucional. Em sua sentença de 3 de agosto de 2023, o Tribunal Constitucional confirmou a inconsistência da Lei de Anistia com as disposições da Lei Fundamental e documentos internacionais de direitos humanos, ou seja, o PIDCP e a CADH.¹⁴

Sobre a compatibilidade do direito à não discriminação e do direito a um julgamento justo com a Constituição, com o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, a Corte Constitucional do Suriname, em sua sentença de 23 de agosto de 2023, concluiu que as disposições do Código de Processo Penal (CPP) relativas a procedimentos à revelia e objeções em processos criminais não são contrárias ao artigo 8º da Lei Fundamental, ao artigo 26 do PIDCP e ao artigo 24 da CADH sobre o direito à igualdade e à não discriminação. Da mesma forma, o artigo 261 combinado com o artigo 364, ambos do Código de Processo Penal, não entram em conflito

¹⁴ Não posso deixar de observar, a respeito da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), acima mencionada, que um nome mais correto para ela seria Convenção Latino-Americana sobre Direitos Humanos, uma vez que nem os Estados Unidos da América nem o Canadá são membros.



com o artigo 14, parágrafo 1º, parágrafo 3º, alínea “d” e parágrafo 5º do PIDCP, artigo 8º, parágrafo 1º e parágrafo 2º, alíneas “d” e “h”, da CADH e artigos 10, 11 e 12, parágrafo 1º, da *Grondwet*, na medida em que se referem à violação do direito a um julgamento criminal justo.

Em um caso decidido em 31 de janeiro de 2023, o Tribunal Constitucional abordou o registro de casamentos entre pessoas do mesmo sexo no Suriname. Apesar de observar muitos argumentos a favor do reconhecimento desse tipo de união, em particular as indicações decorrentes da jurisprudência da Corte Latino-Americana de Direitos Humanos em San José, o órgão surinamês de proteção da Lei Fundamental indeferiu o pedido apresentado pelos advogados dos requerentes para legalizar o casamento celebrado na Argentina como instituição idêntica no Suriname. O reconhecimento deste tipo de união deverá ser baseado em uma resolução prévia (lei) da Assembleia Nacional sobre esta matéria. Enquanto não houver tal decisão legislativa, aposição tomada pelo Gabinete Central para assuntos dos Cidadãos não pode ser avaliada como uma violação do direito à não discriminação e do direito ao respeito pela vida privada e familiar garantidos pela Constituição.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conteúdo das decisões proferidas pelo Tribunal Constitucional do Suriname é um tanto surpreendente. A abordagem dupla à questão da anistia por eventos que ocorreram quarenta anos atrás carrega as marcas da vingança pessoal contra o líder histórico do país, Desi Bouterse.

No entanto, é preciso admirar a imaginação e a coragem do legislador do Suriname, que decidiu estabelecer o Tribunal Constitucional em 1975. Um país que foi uma antiga colônia dos Países Baixos, um Estado sem tradição de proteção da constitucionalidade das leis, não poderia servir de modelo para esse tipo de instituição. O artigo 140 da Constituição Holandesa, que ainda está em vigor e proíbe a revisão de atos legislativos naquele país, soa como um estrondo sinistro da história. Embora o sistema de revisão constitucional no Suriname não esteja totalmente desenvolvido, já que o Tribunal Constitucional não tem competência para considerar queixas constitucionais apresentadas por entidades individuais, ele tem o atributo básico desse tipo de órgão, que é o direito de avaliar as normas em vigor no país do ponto de vista de sua conformidade com a Lei Fundamental do



Estado e, até mesmo, o que não é típico de todos os órgãos desse tipo, com o direito internacional.

RECEBIDO EM 23/07/2025
APROVADO EM 11/08/2025
RECEIVED IN 23/07/2025
APPROVED IN 11/08/2025